



Rio
P R E F E I T U R A

CDURP

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO – CDURP

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL PMI Nº 002/2021

Processo Administrativo: 18/100.252/2021

Referência: Edital de Aviso Público PMI/CDURP Nº 002/2021

Objeto: Procedimento de Manifestação de Interesse para o desenvolvimento de planos, estudos, levantamentos e investigações de viabilidade técnica, operacional, ambiental, econômico-financeira e jurídica, visando à modernização, operação, manutenção e exploração econômica do projeto de concessão comum para gestão do Centro Cultural Terreirão do Samba, na cidade do Rio de Janeiro.

I. DA BREVE SÍNTESE DOS FATOS:

Trata-se de resposta à IMPUGNAÇÃO interposta pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro (CAU/RJ), com sede na Avenida República do Chile, 230, 23º andar, Centro, Rio de Janeiro, encaminhada por meio eletrônico para esta Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro (CDURP), contra os termos do Edital de Aviso Público em epígrafe, informando o que se segue:

II. DA PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DO ATO:

1. Considerando que o aviso público referente ao PMI/CDURP nº 002/2021, foi publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro nº 70, de 21/06/2021 e Avisos de Retificação no DOMRJ nº 80, de 05/07/2021 e nº 92, de 21/07/2021, respectivamente;



CDURP

2. Considerando que o prazo final para entrega dos Requerimentos de Autorização foi dia 30/07/2021 – conforme extensão do prazo publicado no respectivo Aviso de Retificação no DOMRJ de 21/07/2021;

3. Considerando que a impugnação foi enviada por meio de mensagem eletrônica pelo CAU/RJ, em 03 de agosto de 2021, às 17:47:49, para o endereço eletrônico licitacoes@cdurp.com.br, verifica-se a intempestividade do requerimento em tela.

III. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:

Sumariamente, a impugnante apresentou argumentos fundamentando que o Edital supramencionado seja retificado em relação aos pontos que seguem:

- 1) Substituir o termo “Projeto de Engenharia” por “Projeto de Reforma de Edificações” no Anexo I – Termo de Referência (páginas 21 e 22 do edital);
- 2) Substituir o termo “Projeto básico de engenharia” para “Projeto básico de Reforma de Edificações” no item Produtos Finais (página 25 do edital);
- 3) Incluir no item 4 “Requisitos para participação no PMI” a apresentação de comprovante de registro da pessoa física ou jurídica interessada junto ao CAU ou ao CREA.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES:

Considerando que o requerimento foi encaminhado após o encerramento, tem-se por INTEMPESTIVA a impugnação. Não obstante, será analisado e respondido o questionamento em respeito ao direito de resposta. Considerando que o Diretor-Presidente não possui conhecimento técnico para análise das questões suscitadas, os autos foram submetidos à Diretoria de Operações desta CDURP – que detém a expertise necessária – para manifestação e concluiu-se procedente as alterações propostas pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro.



CDURP

V. DA DECISÃO:

Pelo exposto, concluo que embora intempestivo, o mérito do pedido de Impugnação foi analisado e será levado em consideração na publicação de editais de procedimento de manifestação de interesse e processos licitatórios subsequentes.

Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta no sítio eletrônico da CDURP para conhecimento dos interessados.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2021.

Gustavo Di Sabato Guerrante
Diretor-Presidente CDURP